



VOTO VISTA AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2020

Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

Voto Vista: Deputado Fabiano da Luz

VOTO

Diante do parecer exarado nos autos pela relatora, pugnando pela admissibilidade da matéria em estudo, não dirijo quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da proposição.

Conforme explanado pela relatora, ao apresentar o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo busca, adequar a redação da Lei nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004, à nova estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, implementada pela Lei Complementar nº 741, de 2019, acatando a deliberação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) acerca da inclusão da Secretaria de Estado da Administração Prisional (SAP) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDE) no referido Conselho.

No entanto, consultando o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), este legislador apresenta voto vista, também pela admissibilidade, na forma das emendas que hora apresento, visando acatar na íntegra as sugestões do CONSEA.



Diante do exposto, em atenção ao art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0238.0/2020**, nos termos das emendas modificativas e supressiva anexas.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação a alínea “c”, do inciso I, do art. 3º, do PL./0238.0/2020, que “Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.”

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I, do art. 3º, do PL./0238.0/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I- (...);

c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

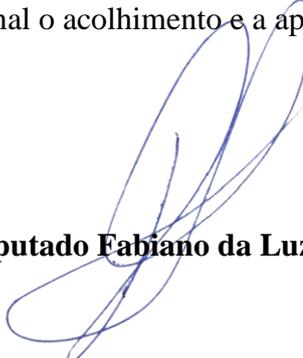
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar a alínea “c” do inciso I, do art. 3º, do presente Projeto de lei, que “Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.”

Fomos procurados pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que sugeriu a presente emenda modificativa, uma vez que entendem que se deixarmos em aberto duas vagas para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, e não carimbar que a **Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional** participará, do Conselho outra coordenadoria.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação a alínea “a”, do inciso I, do art. 3º, do PL./0238.0/2020, que “Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.”

Art. 1º A alínea “a”, do inciso I, do art. 3º, do PL./0238.0/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II- (...);

a) 1 (um) representante da SDS;” (NR)

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar a alínea “a”, do inciso I, do art. 3º, do presente Projeto de lei, que “Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.”

Fomos procurados pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que sugeriu a presente emenda modificativa, uma vez que entendem que se deixarmos em aberto duas vagas para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, e não carimbar que a **Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional** participará, do Conselho outra coordenadoria. Neste sentido, modificamos para uma vaga para a SDS.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o art. 9º, do PL./0238.0/2020, que “Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências. ”

Art. 1º Fica suprimido o art. 9º, do PL./0238.0/2020:

“Art. 9º - suprimido”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda supressiva vai ao encontro dos interesses do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC), seus membros e diretores nos procuraram para relatar as incertezas que podem pairar sobre o assunto.

Neste sentido acatamos uma sugestão dos conselheiros e não deixamos dúvidas quanto a composição daquele órgão.

Assim, submeto a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz